MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 155, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EM DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Altera a redação do caput, do art. 2° e do caput, do art. 3°, da Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2021, passando, tais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a não submeter os créditos a ajuizamento e a Procuradoria Geral, por meio de sua Procuradoria Jurídica, fica autorizada a não ajuizar execuções fiscais, quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou equivalente a 12 (doze) VR - Valor de Referência, tanto para os créditos tributários, como os não tributários.

/.../

Art. 3° A Procuradoria-Geral, por meio de sua Procuradoria Jurídica, fica autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até 12 (doze) VR - valor de referência e das execuções fiscais distribuídas há mais de 10 (dez) anos, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração